

5

HOMOLOGAÇÃO
 D.M. 11 / 9 / 01
 D.O.U. 12 / 9 / 01 Seção 1E P. 27
 ATO: _____
 D.O.U. _____ / _____ / _____ Seção _____ P. _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

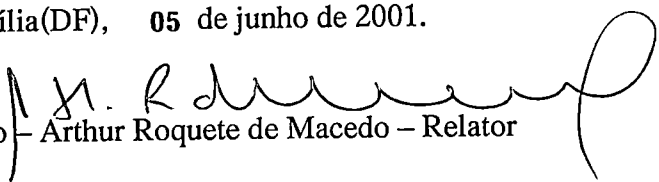
881/01

INTERESSADO: Universidade Gama Filho		UF: RJ
ASSUNTO: Autorização para inclusão das alunas Andréa Bonavita da Costa e Katheline de Oliveira Vieira à relação apresentada no reconhecimento do curso de Química Industrial, ministrado pela Universidade Gama Filho, referente ao Parecer CES 113/99.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000-008593/99-99 e 23026-008749/97-81		
PARECER Nº: CNE/CES 881/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/06/2001

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o exposto na Informação CGAES/DEPES/SESu/MEC 047/00 indefiro a solicitação do Vice Reitor da Universidade Gama Filho no sentido de incluir as alunas Andréa Bonavita da Costa e Katheline de Oliveira Vieira à relação apresentada e anexada ao Parecer CES/CNE 113/99 que reconheceu o curso de Química Industrial, bacharelado, apenas para efeito de registro de diploma dos quatorze alunos concluintes.

Brasília(DF), 05 de junho de 2001.

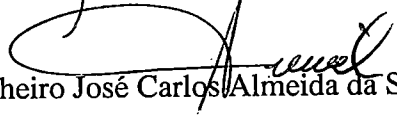
Conselheiro  - Arthur Roquete de Macedo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2001.


 Conselho Arthur Roquete de Macedo - Presidente


 Conselho José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

881 | 2001 20

INFORMAÇÃO Nº 047/00 - CGAES/DEPES/SESu/MEC

Processo n.º : 23000.008593/99-99 / 23026.008749/97-81
Interessada : Universidade Gama Filho
Assunto : Universidade Gama Filho solicita inclusão de Andréa Bonavita da Costa e Katheline de Oliveira Vieira à relação apresentada no reconhecimento do curso de Química Industrial.

O Vice-Reitor Acadêmico da Universidade Gama Filho solicitou a este Ministério que fossem estendidas às alunas Andréa Bonavita da Costa e Katheline de Oliveira Vieira as prerrogativas consignadas na Portaria MEC nº 221, de 11 de fevereiro de 1999, ou seja, possibilitar a expedição de diploma do curso de Química Industrial, incluindo-as na relação dos concluintes, anexa ao Parecer CES/CNE 113/99.

Com vistas a melhor elucidar a solicitação, resumem-se fatos relativos ao processo de reconhecimento do curso de Engenharia Química, ministrado pela Universidade Gama Filho, consubstanciados no Parecer CES/CNE nº 113/99:

O curso de Engenharia Química foi criado pela Resolução nº 70/94, do Conselho Universitário da Universidade Gama Filho, com 50 (cinquenta) vagas, no turno noturno.

Em 1998, a Universidade Gama Filho solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Engenharia Química. Entretanto, a Comissão Avaliadora designada pela SESu constatou a inexistência de condições adequadas ao funcionamento do referido curso (organização curricular, laboratório, corpo docente), bem como verificou que a Universidade suspendera a oferta do processo seletivo há dois anos, restando apenas 14 alunos regularmente matriculados. Diante desse quadro, a Comissão Avaliadora propôs à Instituição duas alternativas: reconhecimento do curso como bacharelado em "Química Industrial" ou o cumprimento de diligências para que o mesmo fosse reconhecido com a denominação de Engenharia Química.

Com base na manifestação apresentada pela Universidade Gama Filho, a SESu recomendou à Câmara de Educação Superior do CNE o reconhecimento do curso como bacharelado em Química Industrial.

A Portaria MEC nº 221, de 11 de fevereiro de 1999, com base no Parecer CES/CNE nº 113/99, reconheceu o curso bacharelado, com a denominação de Química Industrial, apenas para efeito de registro de diploma dos quatorze alunos concluintes.

Por outra parte, em 1998, quando da avaliação das condições de oferta do curso de "Engenharia Química" com vistas ao seu reconhecimento, as alunas Andréa Bonavita da Costa e Katheline de Oliveira Vieira haviam trancado matrícula. Entretanto, esse fato não foi relatado à Comissão de Avaliação, à época da verificação "in loco", sendo que a Universidade sempre referiu-se aos quatorze alunos do curso de "Engenharia Química", entre os quais não se encontravam as referidas alunas.

Mesmo com a edição da Portaria MEC nº 211, de 11 de fevereiro de 1999, que restringia seus efeitos unicamente aos quatorze concluintes, conforme relação apresentada pela Universidade, foi efetivada a matrícula de Andréa Bonavita da Costa e Katheline de Oliveira Vieira para retorno às atividades acadêmicas junto à Universidade Gama Filho, no 1º semestre/99, no curso de Química Industrial.

A extinção do curso e a condição acadêmica das referidas alunas com trancamento de matrícula remetem-nos ao Parecer CFE nº 851/87 que firmou entendimento no sentido de que "o trancamento de matrícula (...) assegura ao aluno o prosseguimento de estudos, submetendo-o, porém, à situação escolar nova, que é matéria de direito objetivo."

Dessa forma, aplicando-se, analogamente o teor do referido Parecer, a Universidade Gama Filho deveria ter assegurado às duas alunas remanescentes do curso de Engenharia Química, reconhecido e extinto como Química Industrial, o direito ao prosseguimento de estudos em outro curso afim.

Não há pois como acolher a solicitação de inclusão das alunas Andréa Bonavita da Costa e Katheline de Oliveira Vieira, na relação original dos concluintes do curso de Química Industrial, uma vez que não existe amparo legal para considerar as referidas alunas como concluintes de um curso que já havia sido extinto.

Diante dos fatos e dados arrolados, s.m.j., cabe à Universidade Gama Filho viabilizar a vida acadêmica das referidas alunas, em outro curso afim, com vistas à diplomação das mesmas.

Encaminhe-se o presente processo, com essas ponderações, à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior
Brasília, 20 de dezembro de 2000.



CID SANTOS GESTEIRA
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu